



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI nº 1409/2025.

O projeto de lei de iniciativa de vereador desta Casa, propõe a instituição da **Campanha Abril Marrom**, que passará a integrar o calendário de eventos do município de Santana do Paraíso, visando conscientizar a população sobre a prevenção e o combate à cegueira e a divulgação das cores de órtese externa denominada bengala, para fins de identificação de pessoas com deficiência visual. A escolha do mês de abril se deve à celebração do Dia Nacional do Braille, no dia 8. De abril.

O projeto de lei traz esclarecimentos à população quanto o fornecimento gratuito das bengalas pelo SUS, aos portadores de deficiência visual, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.951/2024**.

Quanto à competência para propor à matéria, é de se notar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

É importante registrar que o Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou entendimento no sentido de que as hipóteses de iniciativa reservada por parte do Chefe do Poder Executivo estão taxativamente previstas no artigo 61, §1º, incisos I e II, da CF/88, em rol numerus clausus, não se permitindo interpretação ampliativa do mencionado dispositivo constitucional para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente a servidores e órgãos do Poder Executivo, conforme precedentes jurisprudenciais firmados em sede de julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Neste sentido, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade no Projeto de Lei analisado, devendo o mérito ser discutido e votado pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 19 de maio de 2025.

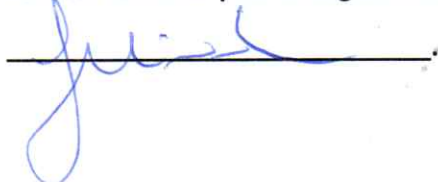
Comissão de Legislação e Justiça:


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa Dr^a. Lillian Maria Miranda Oliveira



PROTOCOLADO

19/05/2025

SECRETARIA


Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG